



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00082159/2022		Data Emissão 02/02/2022		Data de Validade 02/02/2023	
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a VEGA S A TRANSPORTE URBANO			CNPJ/CPF 04683393000136		
Natureza Jurídica SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			Porte da Empresa Demais		
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 3678695		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, N° 1428, Compl., Bairro MESSEJANA, CEP 60873082			
Área do Terreno (m²) 11,970.00		Área Construída (m²) 1,000.00		Área do Estabelecimento (m²) 1,000.00	
CNAE	ATIVIDADE			PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?
492130101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL			SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.
ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO? SIM					
Responsável Legal					
CPF 426.938.533-20			Nome MARIO JATAHY DE ALBUQUERQUE JUNIOR		
Observações					
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): MARIO JATAHY DE ALBUQUERQUE JUNIOR / CPF:426.938.533-20					
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019249365, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.					
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.					
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.					
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.					
Documentos vinculados:					
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: PGR2019026454;					
2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 234552;					

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

